



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 361/2008
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em: 28/06/2008

Ementa: Dispõe Sobre o Adicional de Insalubridade

Ex.mo. Sr. Vereador Marcelo Monteiro Macedo
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende regulamentar o adicional de Insalubridade aos servidores públicos municipais.

Trata-se de uma antiga reivindicação dos servidores municipais, por vezes até mesmo levada à Juízo. Entretanto com a estrutura adequada do Serviço de Medicina e Saúde Ocupacional e do Serviço de Segurança do Trabalho, temos hoje condições de efetuar medições confiáveis dos locais de trabalho e adotar as medidas necessárias a preservar a saúde dos nossos servidores.

O adicional de insalubridade, na forma da lei, só será devido quando, e somente quanto, existirem laudos conclusivos indicando a existência do risco e indicando as medidas mitigadoras ou recomendando o pagamento do adicional.

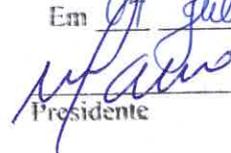
Neste propósito, esperamos que esta Edilidade, compreendendo a dinâmica da administração, possa contribuir com a continuidade dos nossos propósitos, aprovando a presente proposição, em regime de urgência, em única discussão e votação.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 07 Julho 2008


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 183
Em 03/07/08 18:00
Patrícia Gomes

PROJETO DE LEI Nº 183 /2008

Dispõe Sobre o Adicional de Insalubridade

Art. 1º – Fica instituído o Adicional de Insalubridade, a ser pago ao servidor exposto permanentemente a condições de trabalho que exponham sua saúde a risco de qualquer natureza.

§ 1º. – Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 2º. – O adicional de insalubridade a que se refere este artigo será avaliado, medido e pago à razão de 10%; 20% e 40% do salário mínimo, para os níveis de exposição mínimo, médio e máximo, respectivamente, dependendo do grau de risco apresentado em laudo conclusivo que comprove a existência de dano à saúde do trabalhador e ineficácia de equipamentos de proteção individual ou coletivo que minimizem ou eliminem o risco.

§ 3º. – Os locais onde se desenvolvem atividades consideradas insalubres serão avaliados periodicamente, visando a redução ou eliminação dos riscos.

§ 4º. – A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 2º – Aplica-se subsidiariamente a esta lei as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 09 Julho 2008

Presidente

Secretário